



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves (ES), 27 de novembro de 2019.

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2019.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Colendo Plenário.

Submeto para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar Nº 007/2019 que altera a Lei Complementar nº 008, de 29 de dezembro de 2008, para adequar as disposições sobre a Taxa de Licença de Fiscalização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento.

Essa medida se justifica pela necessidade de criar incentivos aos empreendedores locais e melhor esclarecer sobre a incidência e cobrança da supramencionada taxa, haja vista necessitar de condições mais adequadas para a aferição do cálculo, bem como seu tempo de duração.

Portanto, acreditando ter feito às sucintas e necessárias considerações, submeto o presente Projeto de Lei para análise, votação e aprovação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 000012 às 11:14 de 29/11/19



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Excelentíssimo Senhor  
**GILSON LUIZ BELLON**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019

**EMENTA:** Altera dispositivo e o Anexo III da Lei Complementar nº 006, de 29 de dezembro de 2008.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 006/2008 - Código Tributário Municipal, para adequar as disposições sobre a taxa de Licença de Fiscalização, instalação e Funcionamento de estabelecimento.

Art. 2º O artigo 231, “caput” e inciso I da Lei Complementar nº 006 de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231 - A taxa de licença de fiscalização, de localização, instalação e funcionamento, é devida conforme estabelecido no anexo III deste Código,





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



podendo ser cobrada diariamente, mensalmente ou anualmente, e considera-se ocorrido o fato gerador”:

I - na data do início da atividade ou relativamente ao primeiro ano do exercício;

Art. 3º fica acrescido o parágrafo único ao artigo 231, o qual vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos mencionada no item 1, do anexo III da presente Lei deverá ser calculada sob o M<sup>2</sup> de área efetivamente utilizada do empreendimento e sua cobrança dar-se-á uma única vez (definitivamente), respeitado o disposto no artigo 230 da presente Lei.

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar Nº. 006, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a redação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 27 de novembro de 2019.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### ANEXO III

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

LICENÇAS	QUANTIDADE DE UPFMAC			
	DIA	MÊS	ANO	*DEFINITIVO
<b>1 - LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</b>				
1.1 - Indústrias, por classe de área (m2)	-	-	-	01
1.2 - Comerciais, por classe de área (m2)	-	-	-	01
1.3 - Prestadores de serviços, por classe de área (m2)	-	-	-	01
<b>2 - VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL</b>				
2.1 - Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros;	-	-	10	-
2.2 - Publicidade no exterior de veículos de transporte urbano municipal;	-	-	15	-
2.3 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade publicidade (por veículo);	-	-	15	-



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2.4 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por publicidade;	-	-	15	-
2.5 - Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes dos itens anteriores, por publicidade.	-	-	15	-
<b>3- EXECUÇÕES DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS</b>				
3.1 - Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento, por unidade:	-	-	-	-
3.1.1 - Prédios residenciais;	-	-	-	30
3.1.2 Prédios industriais e comerciais.	-	-	-	40
3.2 - Arruamentos e loteamentos:	-	-	-	-
3.2.1 - até 30.000 m <sup>2</sup> ;	-	-	-	1.000
3.2.2 - Sobre o que exceder 30.000 m <sup>2</sup> por 10.000 m <sup>2</sup> ou fração;	-	-	-	700
3.3 - Demolições, por unidade;	-	-	-	20
3.4 - Desmembramento de terrenos, por unidade;	-	-	-	10
3.5 - Remembramento de terrenos, por unidade;	-	-	-	10
3.6 - Licença para habitar, por unidade;	-	-	-	20
3.7 - Legalização de construções não licenciadas, por unidade;	-	-	-	10
3.8 - Quaisquer outras obras particulares não especificadas.	-	-	-	10





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



<b>4 - EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR UNIDADE.</b>				
<b>4.1 - Feirantes;</b>	-	-	<b>20</b>	-
<b>4.2 - Veículos;</b>	-	-	<b>60</b>	-
<b>4.3 - Barraquinhas e quiosques;</b>	-	-	<b>20</b>	-
<b>4.4 - Circos e parques de diversões;</b>	<b>10</b>	-	-	-
<b>4.5 - Bancas de jornal e revistas</b>	-	-	<b>60</b>	-
<b>4.6 – Caixas eletrônicos e demais serviços bancários</b>	-	-	<b>60</b>	-

\* Observar as disposições do artigo 230 do presente Código Tributário Municipal.

Alfredo Chaves (ES), 27 de novembro de 2019.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o: **Projeto de Lei Complementar nº. 007/2019, que Dispõe sobre a Alteração de dispositivo e o Anexo III da Lei Complementar nº 006, de 29 de dezembro de 2008**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Alfredo Chaves (ES), 27 de novembro de 2019.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, CONFORME O INCISO I DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

O Projeto de Lei Complementar nº. 007/2019, que Dispõe sobre a alteração do Código Tributário do Município de Alfredo Chaves (LC 006/2008) e dá outras providências, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações.

O presente projeto vem atualizar a legislação tributária municipal, a fim de atender aos interesses do Município em aumentar a arrecadação ou, pelo menos, mantê-las nos padrões atuais.

A finalidade do projeto é de fácil constatação, pois uma vez mantido algum atrativo para que o empresário venha ou permaneça no território municipal, ocorrerá o atendimento da finalidade pública e social da legislação tributária municipal, pois aumentará a arrecadação por meio de outros impostos, além da geração de empregos, este de cunho econômica, mas também social.

Isso vem ao encontro dos interesses nacionais de adoção de medidas, inclusive legislativas, para o fomento e crescimento da economia, fazendo com que o poder público interfira o mínimo possível no mercado, como, por exemplo, a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.874/2019 no dia 20 de setembro de 2019, também chamada de Lei da Liberdade Econômica.





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A renúncia de receita gerada pela cobrança, em alguns casos, da Taxa de Licença de Fiscalização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos uma única vez, não gerará impactos financeiros negativos significativos, levando em consideração os impactos positivos apontados acima.

Me coloco a disposição para esclarecer qualquer dúvida a respeito deste projeto.

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 27 de novembro de 2019.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL